



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**  
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA PRÉVIA**

**N.º 023/2009**  
**3ª Via - Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÃO NATURAL**, requerida por **SOBRADINHO DOS MELOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÃO**, CNPJ: 11.056.491/0001-09, objeto do Processo n.º 391.000.604/2009.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A **ATIVIDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÃO NATURAL** está licenciada para a **DF 250 KM 8/5 GLEBA 24 – RA V– SOBRADINHO/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Requerer junto a este Instituto a Licença de Instalação quando da construção do empreendimento, tendo em vista que esta licença não autoriza nenhum tipo de instalação;
2. Quando do requerimento da Licença de Instalação apresentar prévia de uso e água e junto a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA e requerimento de aprovação de localização da área de reserva legal do empreendimento junto ao IBRAM;
3. Apresentar complementação de Plano de Controle Ambiental – PCA dos seguintes tópicos de acordo com o termo de referencia oferecido pelo IBRAM no prazo de 40 dias;
  - a) Localização geográfica do empreendimento devendo conter mapa ou croqui detalhado dos acessos viários principais e secundárias, visando facilitar o acesso às vistorias;
  - b) **Descrição** da área do empreendimento (solos, vegetação, geomorfologia, hidrologia e unidade hidrográfica);
  - c) **Descrição** topográfica especificando a declividade da área
  - d) Informar as áreas de reserva legal delimitadas em mapas com escalas de 1:10.000, bem como as áreas de preservação permanente, caso existam;
  - e) Os produtos armazenados e beneficiados;
  - f) As formas de armazenamento e volume de produto final armazenado;
  - g) **Descrição** do sistema de coleta de resíduos sólidos, tipologia dos resíduos sólidos e disposição final dos resíduos sólidos;
  - h) Medidas mitigadoras.
4. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
5. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

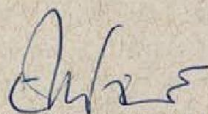
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 023/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1 (UM) 3  
CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO  
PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de outubro de 2009.



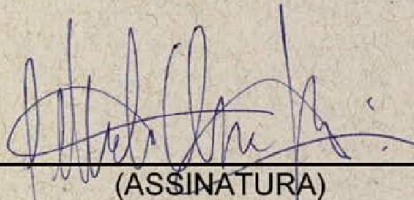
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA  
Nº 023/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de outubro de 2009.

  
(ASSINATURA)

GILBERTO OLIVEIRA SANTOS  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)